DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 22
Licitações e Contratos 23
Extrato 23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020
Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045
URÂNIA - Estado de São Paulo

DECRETO Nº 089, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

"Institui a Comissão Técnica de Análise de Viabilidade das Emendas Individuais Impositivas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Urânia e regulamenta os procedimentos de análise, execução, transparência, rastreabilidade e prestação de contas previstos no art. 143-A da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/2026."

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto em seu art. 143-A, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/2026, de 10 de setembro de 2026,

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda à Lei Orgânica nº 002/2026, de 10 de setembro de 2026, que acrescentou o inciso XVIII ao art. 7º e conferiu nova redação ao art. 143-A da Lei Orgânica do Município de Urânia;

CONSIDERANDO que o art. 3º da referida Emenda determina a aplicação do novo regime ao projeto de lei orçamentária anual relativo ao exercício financeiro de 2027 e aos exercícios subsequentes, ainda que o projeto tenha sido encaminhado antes de sua publicação, preservada a disciplina vigente ao tempo da aprovação das emendas para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Poder Executivo, a análise dos planos de trabalho, o saneamento e a comunicação de impedimentos técnicos, a execução equitativa, a movimentação em conta específica por emenda e os deveres de transparência, rastreabilidade e prestação de contas estabelecidos no art. 143-A da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, motivação, transparência, rastreabilidade, responsabilidade fiscal, segregação de funções, controle interno e interesse público;

CONSIDERANDO que a execução obrigatória de emendas parlamentares não afasta a necessidade de observância dos requisitos legais, técnicos, orçamentários, financeiros, fiscais, sanitários, ambientais, urbanísticos, contábeis, contratuais e de controle aplicáveis à despesa pública;

CONSIDERANDO o dever de observância das decisões do Supremo Tribunal Federal aplicáveis à matéria, especialmente quanto à transparência, à

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020
Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045
URÂNIA - Estado de São Paulo

rastreabilidade e ao controle da destinação e da execução dos recursos de emendas parlamentares;

CONSIDERANDO que o art. 143-A, § 4º, da Lei Orgânica Municipal remete às hipóteses de impedimento de ordem técnica fixadas na legislação complementar federal sobre emendas parlamentares, atualmente disciplinadas pela Lei Complementar Federal nº 210, de 25 de novembro de 2024, observadas as ressalvas expressas do § 8º do mesmo artigo;

CONSIDERANDO que a execução das emendas individuais deve observar critérios técnicos objetivos e isonômicos, sem favorecimento pessoal, partidário, ideológico ou discriminatório;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a execução das emendas individuais com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual, a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas fiscais, as normas de contabilidade pública, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação sanitária, a legislação de parcerias com organizações da sociedade civil e demais normas aplicáveis;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Urânia, a Comissão Técnica de Análise de Viabilidade das Emendas Individuais Impositivas, com a finalidade de realizar a análise técnica, jurídica, orçamentária, financeira, operacional e de conformidade das programações oriundas de emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual, nos termos do art. 143-A da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/2026.

§ 1º A regulamentação deste Decreto aplica-se às emendas relativas ao exercício financeiro de 2027 e aos exercícios subsequentes, observado o regime de transição previsto nos arts. 30 e 31.

§ 2º A Comissão exercerá as atribuições previstas neste Decreto sem prejuízo das competências próprias dos ordenadores de despesa, das secretarias municipais, do controle interno, da contabilidade, da tesouraria, da procuradoria jurídica, das unidades requisitantes e dos demais órgãos responsáveis pela execução da despesa.

§ 3º A instituição da Comissão não transfere, não substitui e não elimina a responsabilidade legal dos agentes públicos competentes pela prática dos atos de

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020
Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045
URÂNIA - Estado de São Paulo

ordenação, empenho, liquidação, pagamento, contratação, fiscalização, prestação de contas e controle.

§ 4º A Comissão poderá contar com serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para subsidiar o cumprimento de suas atribuições, mediante contratação pelo Município, observada a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º A contratação dependerá de solicitação fundamentada da Comissão, com indicação da necessidade e do objeto dos serviços, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

§ 6º Os serviços contratados terão caráter de apoio técnico, permanecendo com a Comissão e com os órgãos municipais competentes as respectivas atribuições decisórias e responsabilidades.

Art. 2º Este Decreto observará, no que couber, a disciplina da Lei Orgânica Municipal, da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Complementar Federal nº 210, de 25 de novembro de 2024, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e das decisões do Supremo Tribunal Federal aplicáveis à matéria.

§ 1º A análise orçamentária observará o limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, destinando-se metade desse percentual a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 143-A, caput, da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º As emendas deverão estar vinculadas a programa ou ação da Lei Orçamentária Anual, cujo projeto conterá reservas específicas para seu atendimento, conforme o art. 143-A, §§ 3º e 12, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - emenda individual impositiva: programação incluída por vereador no projeto de lei orçamentária anual, nos termos e limites definidos pela Lei Orgânica Municipal, cuja execução orçamentária e financeira seja obrigatória, ressalvados os impedimentos de ordem técnica e as hipóteses legais de limitação ou contingenciamento;

II - plano de trabalho: documento técnico apresentado pelo beneficiário, órgão executor ou unidade responsável, contendo, no mínimo, objeto, finalidade, justificativa, metas, público-alvo, localização, etapas, cronograma de execução,

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020
Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045
URÂNIA - Estado de São Paulo

estimativa de custos, fonte de recursos, resultados esperados, forma de execução e elementos necessários à análise da viabilidade;

III - impedimento de ordem técnica: situação objetiva, motivada e formalmente demonstrada que inviabilize, total ou parcialmente, a execução da programação, nos termos da Lei Orgânica Municipal, da legislação federal de regência, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e deste Decreto;

IV - rastreabilidade: possibilidade de identificar, de forma clara, contínua e documentada, a origem dos recursos, o vereador autor da emenda, o beneficiário, o objeto, o plano de trabalho, as etapas da execução, os empenhos, os pagamentos, os instrumentos jurídicos, os fornecedores, os destinatários finais e a prestação de contas;

V - execução equitativa: execução das programações de forma impessoal, isonômica, objetiva e imparcial, sem distinção em razão da autoria, partido político, posição parlamentar, alinhamento político ou qualquer outro critério estranho à legalidade, à viabilidade técnica e ao interesse público;

VI - beneficiário final: órgão, entidade pública, organização da sociedade civil, unidade administrativa, programa, serviço público, comunidade, grupo atendido ou pessoa jurídica destinatária direta ou indireta dos bens, serviços, obras, ações ou recursos decorrentes da emenda;

VII - matriz de responsabilidades: quadro de identificação dos agentes, órgãos e unidades que participam das etapas de indicação, análise, aprovação, execução, fiscalização, pagamento, transparência e prestação de contas da emenda.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DE VIABILIDADE

Art. 4º A Comissão Técnica de Análise de Viabilidade das Emendas Individuais Impositivas será composta por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos ou unidades administrativas:

I - Gabinete do Prefeito;

II - órgão municipal responsável pelo planejamento e orçamento;

III - órgão municipal responsável pela contabilidade;

IV - órgão municipal responsável pela tesouraria ou finanças;

V - órgão municipal responsável pelo controle interno;

VI - Procuradoria Jurídica do Município ou assessoria jurídica equivalente;

VII - unidade municipal responsável por licitações e contratos;

VIII - Secretaria Municipal de Saúde, quando houver emenda destinada a ações e serviços públicos de saúde;

IX - secretaria ou unidade setorial responsável pela política pública objeto da emenda;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020
Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045
URÂNIA - Estado de São Paulo

X - setor de engenharia, obras, projetos ou infraestrutura, quando a emenda envolver obra, serviço de engenharia, reforma, ampliação, intervenção física, aquisição com instalação ou objeto que demande avaliação técnica especializada.

§ 1º Os membros da Comissão serão designados por portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A presidência da Comissão será exercida por servidor designado pelo Prefeito Municipal.

§ 3º A Comissão poderá solicitar apoio técnico de outros órgãos municipais, servidores, conselhos municipais, profissionais habilitados, órgãos de controle, entidades públicas ou consultorias especializadas, quando necessário à adequada análise do objeto.

§ 4º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração adicional, salvo previsão legal específica.

Art. 5º Compete à Comissão:

I - organizar, previamente, fluxos administrativos, formulários, modelos, checklists e documentos necessários à análise das emendas individuais;

II - receber, autuar e encaminhar as informações relativas às emendas individuais, após a aprovação da Lei Orçamentária Anual ou na forma definida pela legislação municipal;

III - verificar a compatibilidade da emenda com a Lei Orgânica Municipal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, as metas fiscais e a programação financeira;

IV - analisar a existência de plano de trabalho e sua suficiência técnica, jurídica, orçamentária, financeira e operacional;

V - solicitar diligências, ajustes, complementações, esclarecimentos, documentos técnicos, estimativas de custos, projetos, licenças, autorizações, declarações e demais elementos necessários à análise da viabilidade;

VI - identificar, formalizar e instruir eventual impedimento de ordem técnica, total ou parcial;

VII - propor o saneamento de impedimentos superáveis, sempre que possível;

VIII - elaborar parecer técnico conclusivo quanto à viabilidade, viabilidade condicionada, necessidade de ajustes ou inviabilidade da execução;

IX - submeter o parecer ao ordenador de despesa ou autoridade competente para decisão motivada;

X - manter matriz de responsabilidades das etapas de análise, execução, fiscalização e prestação de contas;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020
Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045
URÂNIA - Estado de São Paulo

XI - acompanhar os prazos de comunicação à Câmara Municipal, quando identificados impedimentos de ordem técnica;

XII - contribuir para a elaboração dos relatórios bimestrais de execução das emendas individuais;

XIII - encaminhar ao setor competente as informações necessárias à publicação no portal de transparência específico das emendas individuais;

XIV - zelar pela observância das decisões do Supremo Tribunal Federal e das normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao regime das emendas impositivas;

XV - propor ao Chefe do Poder Executivo a edição de atos complementares para aperfeiçoamento do procedimento.

Art. 6º A Comissão não poderá aprovar despesa, autorizar contratação, ordenar empenho, liquidar despesa, efetuar pagamento ou substituir a decisão da autoridade legalmente competente.

Parágrafo único. O parecer da Comissão terá natureza técnica e instrutória, devendo a decisão final sobre a execução, aprovação do plano de trabalho, rejeição, saneamento ou reconhecimento de impedimento ser proferida pela autoridade competente, de forma motivada.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

Art. 7º Após a aprovação da Lei Orçamentária Anual e a identificação das emendas individuais, cada programação será autuada em processo administrativo próprio ou em processo eletrônico individualizado, contendo, no mínimo:

I - identificação da emenda;

II - nome do vereador autor;

III - valor aprovado;

IV - classificação orçamentária;

V - programa, ação, unidade orçamentária e fonte de recursos;

VI - objeto indicado;

VII - destinatário, com indicação do respectivo CNPJ, beneficiário ou unidade executora;

VIII - plano de trabalho;

IX - documentos técnicos pertinentes;

X - manifestações dos órgãos setoriais;

XI - parecer da Comissão;

XII - decisão da autoridade competente;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020
Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045
URÂNIA - Estado de São Paulo

XIII - atos de execução orçamentária e financeira;

XIV - informações sobre contratação, instrumento jurídico, execução, fiscalização e prestação de contas.

Parágrafo único. A instrução deverá conter a indicação do destinatário e de seu CNPJ, do valor da transferência e, de forma detalhada, do objeto e da finalidade, prestada pelo autor da emenda nos termos do art. 143-A, § 24, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º O plano de trabalho deverá conter, conforme a natureza do objeto:

I - descrição clara e específica do objeto;

II - finalidade pública;

III - justificativa da necessidade;

IV - compatibilidade com a política pública municipal;

V - identificação do beneficiário e do público atendido;

VI - metas quantitativas e qualitativas;

VII - cronograma físico de execução;

VIII - cronograma financeiro;

IX - estimativa de custos, com memória de cálculo ou pesquisa compatível;

X - local de execução;

XI - declaração de capacidade técnica e operacional do órgão ou entidade executora;

XII - indicação de necessidade de contratação, parceria, convênio, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, aquisição direta ou execução direta;

XIII - demonstração de sustentabilidade, custeio, operação e manutenção, quando o objeto gerar despesa continuada ou necessidade de manutenção posterior;

XIV - identificação da conta bancária específica da emenda, a ser comprovada antes do depósito e da movimentação dos recursos, nos termos do art. 18;

XV - documentação complementar exigida pela legislação aplicável.

§ 1º Em se tratando de obra ou serviço de engenharia, deverão ser apresentados os estudos, anteprojetos, projetos, memoriais, estimativas, licenças, autorizações, ART ou RRT, quando exigíveis, sem prejuízo dos documentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e em regulamentos municipais.

§ 2º Em se tratando de ação ou serviço público de saúde, a análise deverá observar a legislação do Sistema Único de Saúde, a Programação Anual de Saúde, o Plano Municipal de Saúde, o Relatório Anual de Gestão e as pactuações e deliberações aplicáveis, sendo vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais, nos termos do art. 143-A, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020
Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045
URÂNIA - Estado de São Paulo

§ 3º Em se tratando de parceria com organização da sociedade civil, deverão ser observadas a Lei Federal nº 13.019/2014, as normas municipais de regência, a capacidade técnica e operacional da entidade, a pertinência temática, a regularidade jurídica, fiscal e documental e os deveres de transparência e prestação de contas.

§ 4º Em se tratando de aquisição de bens, serviços ou obras, a execução dependerá do procedimento legalmente adequado, inclusive planejamento da contratação, estimativa de preços, termo de referência, estudo técnico preliminar, gestão de riscos, licitação, contratação direta ou outro rito aplicável.

§ 5º As emendas destinadas a obras de engenharia somente poderão contemplar projetos em andamento ou já autorizados pelo Poder Executivo, com destinação preferencial a obras inacabadas anteriormente propostas pelo próprio vereador autor, e deverão garantir dotação suficiente para concluir a obra ou a etapa do cronograma de execução a que se referirem, nos termos do art. 143-A, §§ 13 e 14, da Lei Orgânica Municipal.

§ 6º É vedada a execução de emendas destinadas a projetos que criem despesas com a contratação de servidores permanentes ou empregados públicos efetivos, nos termos do art. 143-A, § 15, da Lei Orgânica Municipal.

§ 7º O beneficiário ou órgão executor apresentará o plano de trabalho diretamente ao Poder Executivo Municipal, para instrução e análise na forma deste Decreto.

Art. 9º Recebido o plano de trabalho, a Comissão poderá, no exercício de sua função técnica e instrutória:

I - emitir parecer favorável à aprovação, quando presentes os requisitos de viabilidade;

II - emitir parecer pela continuidade da instrução, com indicação das pendências sanáveis e das condições necessárias à aprovação pela autoridade competente;

III - solicitar ajustes, documentos ou esclarecimentos;

IV - propor sua rejeição motivada, quando verificada inviabilidade técnica, jurídica, orçamentária, financeira, operacional ou de conformidade;

V - propor o reconhecimento de impedimento de ordem técnica, total ou parcial, observados os procedimentos de comunicação e saneamento.

§ 1º Sempre que possível, a Comissão priorizará a superação de impedimentos, a adequação do plano de trabalho e a preservação da execução da emenda, desde que não haja violação à legalidade, à responsabilidade fiscal, à transparência, à rastreabilidade ou ao interesse público.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020
Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045
URÂNIA - Estado de São Paulo

§ 2º A solicitação de ajustes deverá indicar, de forma clara e objetiva, as pendências identificadas, os documentos necessários e o prazo para atendimento.

§ 3º A rejeição do plano de trabalho será decidida pela autoridade competente, mediante fundamentação expressa, e, quando implicar a inexecução da programação, observará os §§ 4º a 8º do art. 143-A da Lei Orgânica Municipal e os arts. 11 a 15 deste Decreto, assegurada ao autor da emenda a oportunidade de saneamento ou de reapresentação.

Art. 10. Nenhuma emenda individual poderá ser executada sem prévia análise da Comissão, aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente e atendimento das exigências legais, orçamentárias, financeiras, técnicas e de transparência.

Parágrafo único. A aprovação do plano de trabalho não dispensa licitação, contratação direta, parceria, convênio, instrumento jurídico, empenho, liquidação, pagamento, fiscalização, prestação de contas ou qualquer outro ato exigido pela legislação aplicável.

CAPÍTULO IV
DOS IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA

Art. 11. A caracterização de impedimento de ordem técnica observará o art. 143-A, §§ 4º a 8º, da Lei Orgânica Municipal e as hipóteses fixadas no art. 10 da Lei Complementar Federal nº 210/2024, ou na lei complementar federal que a substituir, mediante enquadramento legal expresso e motivação individualizada, vedada a criação de hipóteses autônomas por este Decreto.

§ 1º Na ausência da lei complementar federal referida no caput, ou na hipótese de sua revogação sem substituição, serão observadas as causas de impedimento previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme o art. 143-A, § 5º, da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º A análise de irregularidades no objeto, no plano de trabalho, na documentação, no beneficiário ou nas condições de execução deverá identificar a hipótese legal correspondente, examinar a possibilidade de saneamento e observar as vedações do art. 12.

§ 3º A identificação e a formalização dos impedimentos pelas áreas técnicas e a determinação de diligências pelos órgãos executores observarão também os §§ 1º e 2º do art. 10 da Lei Complementar Federal nº 210/2024; nos casos abrangidos por seu § 3º, será observado o tratamento legal relativo ao empenho e à resolução da cláusula suspensiva, sem dispensa dos requisitos exigíveis para as etapas subsequentes.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020
Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045
URÂNIA - Estado de São Paulo

Art. 12. Não constituem impedimento de ordem técnica, observadas as vedações do art. 143-A, § 8º, da Lei Orgânica Municipal:

I - alegação genérica de falta de conveniência ou oportunidade;

II - discordância política quanto ao autor da emenda;

III - distinção partidária ou ideológica;

IV - ausência de prioridade administrativa não fundada em critério técnico objetivo;

V - pendência sanável por providência de responsabilidade exclusiva do órgão executor;

VI - exigência desproporcional, não aplicável às demais programações discricionárias equivalentes do Poder Executivo;

VII - alegação de falta de liberação ou de disponibilidade orçamentária ou financeira, sem prejuízo da limitação fiscal regularmente adotada na forma do art. 27, que não se confunde com impedimento técnico;

VIII - alegação de insuficiência do valor da programação, salvo se a insuficiência for superior a 30% (trinta por cento) do montante necessário à sua execução.

Parágrafo único. A insuficiência referida no inciso VIII será demonstrada por estimativa técnica e memória de cálculo, tomando-se como base o custo necessário à execução da programação, vedada a utilização de percentual incidente apenas sobre o valor da emenda.

Art. 13. Identificado possível impedimento de ordem técnica, a Comissão deverá elaborar manifestação circunstanciada contendo:

I - identificação da emenda;

II - vereador autor;

III - objeto e valor;

IV - unidade executora;

V - descrição objetiva do impedimento;

VI - fundamento legal, técnico ou orçamentário;

VII - indicação se o impedimento é total ou parcial;

VIII - indicação se o impedimento é superável ou insuperável;

IX - providências necessárias ao saneamento, quando possível;

X - prazo sugerido para saneamento;

XI - conclusão técnica.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020
Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045
URÂNIA - Estado de São Paulo

Art. 14. Havendo impedimento superável, o beneficiário, o órgão executor ou a unidade responsável será notificado para promover a correção, complementação ou adequação necessária.

§ 1º O autor da emenda será cientificado das pendências e terá assegurada a oportunidade de saneamento ou de reapresentação, nos limites de sua atuação e da programação aprovada, especialmente quando a rejeição do plano de trabalho puder implicar inexecução.

§ 2º A comunicação ao vereador autor não lhe transfere responsabilidade administrativa por atos de execução, contratação, liquidação, pagamento ou prestação de contas, salvo quanto aos atos, informações, indicações ou manifestações de sua autoria.

Art. 15. No caso de impedimento de ordem técnica ao empenho da despesa, serão observadas as providências e os prazos estabelecidos no art. 143-A, § 6º, da Lei Orgânica Municipal:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 1º A comunicação será instruída com as manifestações dos órgãos setoriais responsáveis, o parecer da Comissão e a decisão motivada da autoridade competente, sem prejuízo da oportunidade de saneamento ou de reapresentação assegurada ao autor da emenda.

§ 2º As diligências internas e as notificações para saneamento deverão ser organizadas de modo a preservar os prazos deste artigo, sem suspensão ou prorrogação por ato da Comissão.

§ 3º Após o prazo previsto no inciso IV, as programações não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I, conforme o art. 143-A, § 7º, da Lei Orgânica Municipal.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020
Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045
URÂNIA - Estado de São Paulo

CAPÍTULO V
DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

Art. 16. Para cada emenda individual será elaborada matriz de responsabilidades, com identificação, no mínimo, dos seguintes participantes:

I - vereador autor da emenda;

II - beneficiário indicado;

III - órgão ou unidade executora;

IV - responsável pela elaboração ou apresentação do plano de trabalho;

V - responsável pela análise técnica setorial;

VI - responsável pela análise orçamentária e financeira;

VII - responsável pela análise jurídica, quando cabível;

VIII - responsável pela decisão de aprovação, rejeição ou reconhecimento de impedimento;

IX - ordenador de despesa;

X - responsável pelo procedimento de contratação ou parceria;

XI - gestor e fiscal do contrato, parceria, convênio ou instrumento congênere;

XII - responsável pela liquidação da despesa;

XIII - responsável pelo pagamento;

XIV - responsável pela publicação das informações de transparência;

XV - responsável pela prestação de contas.

§ 1º A matriz de responsabilidades terá finalidade de governança, controle, transparência e segregação de funções.

§ 2º A indicação parlamentar do objeto, beneficiário ou finalidade deverá constar da matriz de responsabilidades, sem prejuízo da distinção entre a indicação legislativa e os atos administrativos de execução, que competem ao Poder Executivo e aos responsáveis legais.

§ 3º A matriz de responsabilidades deverá ser atualizada sempre que houver alteração do objeto, executor, beneficiário, gestor, fiscal, instrumento jurídico ou etapa de execução.

CAPÍTULO VI
DA TRANSPARÊNCIA, RASTREABILIDADE E PUBLICIDADE ATIVA

Art. 17. O Poder Executivo manterá, em sua página oficial na internet, seção específica para as emendas individuais impositivas, contendo, no mínimo:

I - explicação objetiva sobre o que são emendas individuais de execução obrigatória;

II - legislação aplicável;

III - relação das emendas aprovadas;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020
Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045
URÂNIA - Estado de São Paulo

IV - nome do vereador autor;
V - valor aprovado;
VI - objeto;
VII - destinatário e respectivo CNPJ;
VIII - órgão ou unidade executora;
IX - cópias dos planos de trabalho;
X - situação da análise técnica;
XI - eventuais impedimentos de ordem técnica e respectivas justificativas;
XII - informações em tempo real sobre o empenho e a execução das emendas, inclusive liquidação e pagamento;
XIII - número do processo administrativo;
XIV - instrumento jurídico celebrado, quando houver;
XV - fornecedor, contratado, parceiro ou entidade executora, quando houver;
XVI - cronograma de execução;
XVII - relatórios de acompanhamento;
XVIII - cópias das prestações de contas;
XIX - registros fotográficos, medições ou documentos comprobatórios, quando cabíveis;
XX - identificação da conta bancária específica de cada emenda, ressalvadas as informações legalmente protegidas;

§ 1º As informações deverão ser publicadas em linguagem clara, acessível e em formato que permita consulta pública.

§ 2º A publicidade deverá observar a Lei de Acesso à Informação, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as hipóteses legais de sigilo.

§ 3º A ausência de sistema específico não impedirá a divulgação, devendo o Município utilizar os meios oficiais disponíveis até a implantação de ferramenta própria.

Art. 18. Cada emenda individual terá identificação própria nos registros administrativos, orçamentários, financeiros e contábeis e seus recursos serão depositados em conta bancária específica para a respectiva emenda, nos termos do art. 143-A, §§ 32 e 33, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A tesouraria e a unidade executora adotarão as providências para abertura, identificação, movimentação e conciliação da conta específica de cada emenda, inclusive quando destinada à saúde, observadas a legislação aplicável, as normas bancárias e as regras de controle interno.

§ 2º A movimentação dos recursos deverá permitir a identificação dos pagamentos, favorecidos, documentos fiscais, contratos, instrumentos jurídicos e etapas de execução.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020
Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045
URÂNIA - Estado de São Paulo

§ 3º A rastreabilidade abrangerá, de forma clara e contínua, a origem dos recursos, o vereador proponente, o beneficiário final, o objeto da despesa e todas as etapas de execução, desde a indicação até a efetiva aplicação dos recursos.

Art. 19. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, bimestralmente, relatório de execução das emendas individuais, contendo, no mínimo:

I - emendas aprovadas;

II - valores empenhados;

III - valores liquidados;

IV - valores pagos;

V - saldos disponíveis;

VI - emendas com plano de trabalho pendente, aprovado, em diligência ou rejeitado;

VII - impedimentos técnicos identificados;

VIII - providências de saneamento;

IX - remanejamentos solicitados;

X - percentual de execução por emenda e por autor;

XI - informações sobre ações e serviços públicos de saúde, quando houver.

Parágrafo único. Os relatórios quadrimestrais serão publicados no portal de transparência do Poder Executivo.

Art. 20. As justificativas de inexecução serão elaboradas pelos gestores responsáveis pelas respectivas programações nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias e integrarão a prestação de contas anual do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 143-A, § 37, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A apresentação da justificativa referida no caput será facultativa para as programações cuja execução tenha sido igual ou superior a 90% (noventa por cento) da respectiva dotação, conforme o § 38 do art. 143-A, sem dispensa dos demais deveres de prestação de contas e transparência.

CAPÍTULO VII

DAS EMENDAS DESTINADAS À SAÚDE

Art. 21. As emendas individuais destinadas a ações e serviços públicos de saúde observarão, além das regras gerais deste Decreto:

I - compatibilidade com o Plano Municipal de Saúde;

II - compatibilidade com a Programação Anual de Saúde;

III - registro adequado na execução orçamentária e financeira da saúde;

IV - vedação de destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais;

V - observância das normas do Sistema Único de Saúde;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020
Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045
URÂNIA - Estado de São Paulo

VI - manifestação da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - prestação de contas no Relatório Anual de Gestão, quando cabível;

VIII - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada emenda;

IX - demonstração de que o objeto atende a ação ou serviço público de saúde nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, inclusive custeio, será computada para o cumprimento do mínimo constitucional da saúde, observados o art. 143-A, § 1º, da Lei Orgânica Municipal e os critérios da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manifestar-se tecnicamente sobre a compatibilidade da emenda com as prioridades, pactuações, programas, serviços e necessidades da rede municipal de saúde.

Parágrafo único. A desconformidade com critérios técnicos da política pública de saúde poderá caracterizar impedimento de ordem técnica, desde que formalmente motivada e enquadrada na legislação referida no art. 11, observadas as vedações do art. 12.

CAPÍTULO VIII

DAS PARCERIAS, TRANSFERÊNCIAS E ENTIDADES PRIVADAS

Art. 23. A destinação de recursos oriundos de emendas individuais a entidades privadas dependerá da observância do art. 143-A, §§ 17 a 23, e do art. 178 da Lei Orgânica Municipal, bem como dos seguintes requisitos:

I - previsão legal e orçamentária;

II - compatibilidade do objeto com finalidade pública;

III - plano de trabalho aprovado;

IV - demonstração de capacidade técnica e operacional;

V - regularidade jurídica, fiscal e documental;

VI - observância da Lei Federal nº 13.019/2014, quando aplicável;

VII - justificativa da escolha da entidade, quando exigível;

VIII - transparência ativa dos valores recebidos e da execução do objeto;

IX - prestação de contas;

X - inexistência de impedimento legal, conflito de interesses, desvio de finalidade ou favorecimento indevido.

§ 1º As atividades da entidade beneficiária deverão possuir caráter público e social, com atendimento direto à população, vedada a transferência para entidades com

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020
Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045
URÂNIA - Estado de São Paulo

finalidade lucrativa, salvo nas hipóteses admitidas em lei, observado, em qualquer caso, o art. 178 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º É vedada a destinação de recursos a entidades que não estejam regularmente constituídas ou em funcionamento, estejam irregulares na prestação de contas de recursos públicos anteriormente recebidos, tenham sido sancionadas com impedimento de contratar com o Poder Público enquanto perdurar a penalidade, ou cujos dirigentes se enquadrem em hipóteses legais de conflito de interesses.

§ 3º É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa do objeto aprovado.

Art. 24. É vedada a execução de emenda individual que tenha por objeto transferência direta ou indireta a entidade privada sem finalidade pública demonstrada, sem pertinência temática, sem capacidade operacional, com pendências impeditivas ou sem condições de assegurar a rastreabilidade da aplicação dos recursos.

CAPÍTULO IX
DA COMPATIBILIZAÇÃO COM LICITAÇÕES, CONTRATOS E PLANO DE CONTRATAÇÕES

Art. 25. Quando a execução da emenda depender de contratação pública, a secretaria ou unidade requisitante deverá observar o planejamento da contratação e as fases previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos regulamentos municipais aplicáveis.

§ 1º A existência de emenda individual não dispensa a elaboração de estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico, projeto executivo, estimativa de preços, análise de riscos, parecer jurídico, parecer técnico ou qualquer outro documento exigido pela natureza da contratação.

§ 2º A execução da emenda deverá ser compatibilizada, quando possível, com o Plano de Contratações Anual e com a programação administrativa do órgão executor.

§ 3º Caso a emenda demande contratação não prevista no planejamento anual, a unidade responsável deverá justificar a inclusão, alteração ou revisão do planejamento, observados os regulamentos municipais.

Art. 26. A Administração poderá agrupar contratações de objetos similares, desde que preservada a rastreabilidade de cada emenda e observados os princípios da economicidade, eficiência, competitividade, segregação de recursos e controle.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020
Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045
URÂNIA - Estado de São Paulo

Parágrafo único. O agrupamento não poderá impedir a identificação do vereador autor, do valor correspondente, do objeto executado, do beneficiário e da etapa de execução relativa a cada emenda.

CAPÍTULO X
DA EXECUÇÃO EQUITATIVA E DA LIMITAÇÃO FISCAL

Art. 27. A execução das emendas individuais deverá observar critérios objetivos, impessoais e equitativos, sendo vedado tratamento diferenciado em razão de partido político, posição parlamentar, alinhamento político, voto, apoio, crítica, oposição ou qualquer elemento estranho ao interesse público.

Parágrafo único. Terão prioridade na execução as despesas destinadas ao socorro de situação de calamidade ou de emergência em saúde pública reconhecida pelo Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 143-A, § 16, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 28. Se a reestimativa da receita e da despesa indicar risco de descumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante de execução obrigatória poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias, exceto as programações destinadas a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 143-A, § 10, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A limitação será formalmente motivada, demonstrará a reestimativa fiscal e a proporção aplicada, será divulgada no portal de transparência e não será classificada como impedimento de ordem técnica.

Art. 29. Os restos a pagar provenientes das programações de emendas individuais poderão ser considerados para o cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, exceto os relativos a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 143-A, § 9º, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A contabilidade manterá demonstrativo específico do cálculo e dos valores considerados, com identificação das emendas e segregação das programações de saúde.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020
Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045
URÂNIA - Estado de São Paulo

CAPÍTULO XI

DAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DA ATUALIZAÇÃO INTERPRETATIVA

Art. 30. A interpretação e aplicação deste Decreto deverão observar, no que couber à realidade municipal, as decisões do Supremo Tribunal Federal relativas às emendas parlamentares, especialmente quanto:

I - à transparência prévia e posterior da destinação e execução dos recursos;

II - à rastreabilidade integral da despesa;

III - à identificação do autor da emenda, beneficiário, objeto, executor e destinatário final;

IV - à vedação de emendas genéricas ou sem objeto definido;

V - à prevenção da fragmentação artificial de objetos;

VI - à necessidade de plano de trabalho idôneo;

VII - à motivação dos atos de aprovação, rejeição, execução ou impedimento;

VIII - à delimitação das responsabilidades dos agentes que participam do ciclo da despesa;

IX - à observância dos deveres de controle, fiscalização e prestação de contas;

X - à compatibilidade com a separação de Poderes, responsabilidade fiscal, regime republicano, princípio democrático e eficiência administrativa;

XI - à aplicação de critérios técnicos nas ações e serviços públicos de saúde;

XII - ao controle de parcerias com entidades privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 31. A Comissão deverá acompanhar a evolução das decisões do Supremo Tribunal Federal e propor, quando necessário, a atualização dos fluxos, formulários, checklists e normas complementares.

Parágrafo único. Caso decisão judicial superveniente altere os parâmetros aplicáveis às emendas impositivas, a Comissão deverá submeter ao Chefe do Poder Executivo proposta de adequação deste Decreto.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. O regime de análise e execução regulamentado por este Decreto aplica-se ao projeto de lei orçamentária anual relativo ao exercício financeiro de 2027, a ser apreciado e votado em 2026, e aos exercícios subsequentes, ainda que o projeto

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020
Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045
URÂNIA - Estado de São Paulo

tenha sido encaminhado ao Poder Legislativo antes da publicação da Emenda à Lei Orgânica nº 002/2026.

Parágrafo único. A Comissão poderá, desde a publicação deste Decreto, organizar fluxos, modelos e documentos, realizar reuniões técnicas e orientar os órgãos municipais quanto às emendas abrangidas pelo caput, sem antecipar a execução de dotações de exercício futuro.

Art. 33. As emendas individuais aprovadas para o exercício financeiro de 2026 permanecem regidas pela disciplina vigente ao tempo de sua aprovação, conforme o art. 3º, parágrafo único, da Emenda à Lei Orgânica nº 002/2026.

§ 1º Não serão aplicados retroativamente às emendas de 2026 os novos requisitos, percentuais, prazos ou condições de execução instituídos pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/2026 e regulamentados por este Decreto.

§ 2º O disposto neste artigo não afasta os deveres de legalidade, transparência, rastreabilidade, controle e prestação de contas exigíveis segundo a legislação e as decisões judiciais aplicáveis às emendas de 2026.

Art. 34. A Comissão poderá aprovar, por ata, modelos padronizados de:

I - plano de trabalho;
II - checklist de análise técnica;
III - checklist de análise jurídica;
IV - checklist de análise orçamentária e financeira;
V - matriz de responsabilidades;
VI - parecer de viabilidade;
VII - parecer de impedimento técnico;
VIII - relatório bimestral de execução;
IX - comunicação à Câmara Municipal;
X - relatório de transparência e rastreabilidade.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, ouvida a Comissão Técnica, a Procuradoria Jurídica do Município, o Controle Interno e os órgãos setoriais competentes.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observada a delimitação de sua aplicação prevista nos arts. 32 e 33.

Prefeitura Municipal de Urânia/SP,
Urânia, 17 de setembro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020
Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045
URÂNIA - Estado de São Paulo

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020
Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045
URÂNIA - Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 129, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a cessão de servidora pública municipal para prestar serviços junto à Santa Casa de Misericórdia de Urânia, e dá outras providências.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, Comarca de Urânia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de mútua cooperação entre o Município de Urânia e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia, visando o aprimoramento e a continuidade dos serviços de relevância pública na área da saúde;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a CESSÃO da servidora pública municipal KESIA SABBATINI, matrícula funcional nº 1076-1, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas funções junto à Santa Casa de Misericórdia de Urânia.

Art. 2º A cessão de que trata esta Portaria dar-se-á com ônus para o Município de Urânia, mantidos todos os direitos e vantagens decorrentes do seu cargo.

Art. 3º O período da cessão será de 14 de setembro de 2026 até 13 de setembro de 2027, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério da conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

Art. 4º A servidora cedida continuará submetida ao regime jurídico estatutário do Município de Urânia, competindo à entidade cessionária (Santa Casa) fiscalizar a frequência e a execução dos serviços, encaminhando mensalmente o respectivo espelho de ponto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia, 17 de setembro de 2026.

APARECIDO [redacted]
Assinado de forma digital por APARECIDO FAZZIO [redacted]
Dados: 2026.09.17 15:39:01 -03'00'

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS
Endereço: Avenida Brasil, nº 390 - Paço Municipal - Centro - 15760-045
Telefone: (17) 3634-9020 | Email: licitacao2@urania.sp.gov.br

AQUI O PROGRESSO É PARA TODOS.

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026 Processo Adm: Nº 054/2026.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestações de serviços mecânicos com fornecimento de peças para os seguintes veículos da frota municipal: FORDCAMINHÃO PIPA– Placa BFY2619 e ONIBUS VOLARE DW9 – Placa FQL1B98, pertencentes ao Município de Urânia/SP. Empresas vencedoras valor total: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais): **JALES VANS AUTO PEÇAS E SERVIÇOS** (11390905000131) com os lotes: 1, 2 no valor total de R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais). A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE URANIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) CONFORME EDITAL, e suas alterações, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGARo resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado. URÂNIA (SP), quinta-feira, 17 de setembro de 2026
APARECIDO FAZZIOAUTORIDADE COMPETENTE – PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS

Endereço: Avenida Brasil, nº 390 - Paço Municipal - Centro - 15760-045
Telefone: (17) 3634-9020 | Email: licitacao2@urania.sp.gov.br

AQUI O PROGRESSO É PARA TODOS.

EXTRATO DE CONTRATO N.134/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

EXTRATO DE CONTRATO N.134/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026 Processo Adm: Nº 054/2026.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestações de serviços mecânicos com fornecimento de peças para os seguintes veículos da frota municipal: FORDCAMINHÃO PIPA– Placa BFY2619 e ONIBUS VOLARE DW9 – Placa FQL1B98, pertencentes ao Município de Urânia/SP. Empresa vencedora **JALES VANS AUTO PEÇAS E SERVIÇOS** (11390905000131) valor total: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Vigência do Contrato:12 meses. Urânia,17 de setembro de 2026 APARECIDO FAZZIOAUTORIDADE COMPETENTE – PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: licitacao@urania.sp.gov.br
*Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020** – CEP 15760-000*
URÂNIA – Estado de São Paulo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO CONSENSUAL AO CONTRATO Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026, OBJETO Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos, fornecimento de peças e aquisição de equipamentos diversos, destinados a manutenção do Setor de Agricultura deste município em atendimento ao Plano de Ação: 09032024-067709/2024 Programa: 09032024 Emenda Parlamentar: 202442580014-ALFREDINHO, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência. A Prefeitura Municipal de Urânia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 46.611.117/0001-02, sito na Avenida Brasil, 390, Urânia - SP, TORNA PÚBLICO a quem interessar, que foi suprimido do contrato original n.009/2026, os itens 70,66,72 e 68 do Lote 4, suprimindo do valor total do contrato R$18.288,60.APARECIDO FAZZIO – PREFEITO MUNICIPAL. Urânia/sp.16/09/2026